

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2025	
PLANEJAMENTO SIRP:	124/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada nas sedes e unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG
VALOR ESTIMADO:	R\$ 16.602.630,26 (dezesesseis milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e trinta reais, e vinte e seis centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO 09/05/2025	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 10:00 horas

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	3
2. OBJETO.....	3
3. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO. 3	
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES.....	10
8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	12
9. DA HABILITAÇÃO.....	17
10. DOS RECURSOS.....	23
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.....	24
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	25
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	25
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	25
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	27
16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.....	27
17. DA CONTRATAÇÃO.....	29
18. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	29
19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO.....	29
20. DO PAGAMENTO.....	29
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	29
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	31
ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.....	86
ANEXO DE EDITAL III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	93
ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DO CONTRATO.....	103

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** realizará licitação na modalidade **pregão eletrônico** do tipo menor preço, no modo de disputa **aberto e fechado**, regime de execução do tipo **empreitada por preço global**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada nas sedes e unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada nas sedes e unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I, Termo de Referência e no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I, Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

4.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

4.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

4.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

4.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

5.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.3.1. não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens/contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.

5.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.5. Poderão participar desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

5.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

5.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.5.6. O licitante se responsabiliza:

5.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

5.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.7. Não poderão participar deste Edital as empresas que:

5.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

- 5.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:
- 5.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;
- 5.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 5.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.7.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. O valor unitário de cada item e o valor total do lote.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência, constante do Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir:

6.4.1. Quantidade mínima a ser cotada em cada lote.

6.4.2. A definição de preços:

6.4.2.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

6.4.2.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;

6.4.2.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

6.4.2.4. por outros motivos justificados no processo.

6.4.3. Na hipótese do item anterior, 6.4.1, o item constará em mais de um lote desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.8. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

6.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

6.9.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

6.9.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.9.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.9.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.9.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.9.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

6.9.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.9.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

6.9.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.10. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que usufruem do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

6.11.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.11.2. O disposto nos subitens 6.11 e 6.11.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6.12. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. Para o Lote 01, o lance deverá ser ofertado pelo valor global. Para os Lotes 02 a 07, o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, que corresponde ao valor de um posto de serviço, multiplicado por 12 meses.

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

7.7.1 Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2 Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4 Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.8.3, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.7.5 Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Do empate ficto

7.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

7.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.12.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.13. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF OU CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do	SIM	SIM	NÃO

CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas	SIM	NÃO	NÃO

Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/			
Nota:* A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

8.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.3.

8.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.3.1.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.3.1.2.2.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

8.3.1.3.1.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.3.1.3.1.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

8.5.6. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.5.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

8.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por

meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Da Apresentação de Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:

8.11.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

9.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.

9.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9.14. Da Habilitação Jurídica:

9.14.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.14.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.14.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.14.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.14.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.14.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.15.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.15.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.15.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.15.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.15.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.16. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.16.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.16.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.16.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.16.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

9.16.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

9.16.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.16.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

9.16.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

9.16.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

9.16.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

8.16.2.1.3.1. Dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, §2º do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006.

9.16.2.2. Os documentos exigidos no subitem 8.16.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.16.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 8.16.2.2.

9.16.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

II. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

III. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.16.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da compra.

9.16.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.16.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.16.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.16.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.17. Da Habilitação de Consórcios:

9.17.1. Caso o Termo de Referência permita a participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.17.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.17.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.17.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.5.1.

9.17.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.17.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.17.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.18. Da Habilitação de Cooperativas:

9.18.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.18.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

9.18.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.18.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

9.18.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:

9.18.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.18.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.18.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

9.18.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.18.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.18.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.18.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9.19. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

9.19.1. Essas disposições estão previstas no item 8.2 do Anexo I – Termo de Referência.

10. RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail compras@defensoria.mg.def.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

13.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - SEI/DPMG.

14.3.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/DPMG, por meio do link Sistema Eletrônico de Informações - Acesso Externo (mg.def.br) e clicar em "Clique aqui para se cadastrar" ou <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei/>, clicar em "Usuários externos" e em "Clique aqui para se cadastrar".

14.3.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail usuarioexterno.sei@defensoria.mg.def.br.

14.3.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/DPMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779/2024.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor com preço registrado, implica o reconhecimento de que:

17.4.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concorda com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Anexo I, Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

22.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

22.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

22.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO.

REGIANE SALGUEIRO DE FREITAS

Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão para Registro de Preços - SERVIÇOS

Setor Requisitante	Servidor	MASP
Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional	Carla Aparecida de Souza Carvalho	0.281.090-1

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada nas sedes e unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, localizadas em diversos municípios do Estado, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, sob a forma de entrega *contínua*, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento. Este contrato, dividido em **7 (sete)** lotes, abrangerá **144 (cento e quarenta e quatro)** postos de serviço e **156 (cento e cinquenta e seis)** vigilantes.

LOTE 01 (Capital - Belo Horizonte/MG)								
ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANTIDADE E MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (02 plantonistas diurnos por posto - 12x36 hs)	UNITÁRIO	08	01 POSTO	16.043,4220	192.521,0650	1.540.168,52
02	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (02 plantonistas noturnos por posto - 12x36 hs)	UNITÁRIO	04	01 POSTO	18.756,9195	225.083,0350	900.332,14

		hs)						
VALOR TOTAL DO LOTE 01:								2.440.500,66

LOTE 02 - Região Metropolitana (MG) - Municípios (23): Betim, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Igarapé, Itabira, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas, Vespasiano, Conselheiro Lafaiete, Mariana, Ouro Branco, Ouro Preto, Conceição do Mato Dentro, Pitangui, João Monlevade.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	23	01 POSTO	8.954,4005	107.452,8063	2.471.414,54
VALOR TOTAL DO LOTE 02:								2.471.414,54

LOTE 03 - Regiões Oeste e Central (MG) - Municípios (18): Arcos, Passos, Bom Despacho, Campo Belo, Carmo do Cajuru, Dolores do Indaiá, Divinópolis, Formiga, Iguatama, Itaúna, Lagoa da Prata, Luz, Nova Serrana, Pará de Minas, Santo Antônio do Monte, Curvelo, Bambuí, Diamantina.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	18	01 POSTO	8.932,9530	107.195,4366	1.929.517,85
VALOR TOTAL DO LOTE 03:								1.929.517,85

LOTE 04 - Regiões Sul, Sudoeste e Campo das Vertentes (MG) - Municípios (33): Barroso, São João Del Rei, Resende Costa, Lavras, Barbacena, Alfenas, Areado, Boa Esperança, Cambuquira, Campanha, São Lourenço, Três Corações, Três Pontas, Varginha, Borda da Mata, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Itajubá, Itamonte, Monte Sião, Ouro Fino, Passa Quatro, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Cássia, Ibirací, Itamogi, Monte Santo de Minas, São Sebastião do Paraíso, Poços de Caldas, Guaranésia, Gaxupé.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	33	01 POSTO	8.942,4830	107.309,7963	3.541.223,27
VALOR TOTAL DO LOTE 04:								3.541.223,27

LOTE 05 - Regiões Vale do Rio Doce e Zona da Mata (MG) - Municípios (27): Governador Valadares, Ipatinga, Caratinga, Coronel Fabriciano, Guanhões, Além Paraíba, Abre Campo, Juiz de Fora, Matias Barbosa, Rio Preto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Cataguases, Ervália, Leopoldina, Muriaé, Palma, Pirapetinga, Ponte Nova, Ubá, Viçosa, Visconde do Rio Branco, Caxambu, Cruzília, Manhuaçu, Baependi, Manhumirim.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	27	01 POSTO	8.936,9230	107.243,0766	2.895.563,06
VALOR TOTAL DO LOTE 05:								2.895.563,06

LOTE 06 - Regiões Norte, Jequitinhonha e Vale do Mucuri (MG) - Municípios (15): Bocaiúva, Brasília de Minas, Francisco Sá, Janaúba, Januária, Montes Claros, Nanuque, Pirapora, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, Almenara, Araçuai, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	15	01 POSTO	8.934,5380	107.214,4560	1.608.216,84
VALOR TOTAL DO LOTE 06:								1.608.216,84

LOTE 07 - Regiões Noroeste, Triângulo e Alto Paranaíba (MG) - Municípios (16): Unaí, Paracatu, João Pinheiro, Araxá, Campina Verde, Frutal, Iturama, Sacramento, Uberaba, Patrocínio, Patos de Minas, Coromandel, Araguari, Monte Alegre de Minas, Ituiutaba, Uberlândia.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	16	01 POSTO	8.938,5106	107.262,1275	1.716.194,04
VALOR TOTAL DO LOTE 07:								1.716.194,04

VALOR TOTAL DOS 7 (SETE) LOTES:	R\$ 16.602.630,26
--	--------------------------

1.2. Caracterização do objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), tendo em vista que não é vantajoso para a Administração Pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que não vislumbramos no mercado, empresas desse porte, capazes de atender ao objeto do presente Termo de Referência. Além disso, o objeto deste documento, em relação aos lotes de serviços de vigilância armada, abrange muitas comarcas da Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG a serem atendidas simultaneamente. Assim, a centralização da execução dos serviços em uma única empresa por lote em relação às 133 (centro e trinta e três) comarcas da DPMG, tornará o preço mais atraente e compensatório para a instituição e para o fornecedor, em termos logísticos, fomentando a disputa e ampliando o número de interessados na licitação. Ademais, favorece também a economia de escala, por causa do aumento do quantitativo de unidades atendidas e, consequentemente, reduz os preços a serem pagos pela Administração.

1.4. Do registro de preço:

1.4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando que a opção pela adoção dele, para esta licitação, deve-se ao fato desse sistema ser um forte aliado dos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, tais como: descomplicar procedimentos para contratação de serviços, reduzir a quantidade de licitações, propiciar e facilitar a participação de um número maior de ofertantes, enxugar os gastos do erário, por registrar preços e garanti-los durante 12 meses, para quando surgir a real necessidade da implementação do serviço, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se essencial pois, por conveniência e limitações financeiras, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessária a identificação da necessidade, bem como o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação deste tipo de serviço para todas as unidades constantes neste Termo de Referência. Daí a necessidade de que o processo seja realizado por esse sistema, mantendo-se o preço registrado para que a Defensoria Pública de Minas Gerais possa efetuar as contratações de acordo com a demanda, a qual não é passível de ser mensurada com exatidão no momento inicial da contratação, embora se

saiba, de pronto, que ela poderá ser necessária em um espaço de tempo que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses. A ampliação do número de unidades da DPMG atendidas obedecerá ao limite dos valores registrados e da disponibilidade orçamentária da instituição. Além disso, o Sistema de Registro de Preços tornará o procedimento de contratação mais eficiente, eficaz e econômico, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, eliminando, com isso, a necessidade de se fazer outro pregão para o mesmo fim no âmbito desta Defensoria Pública.

1.4.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na Ata de Registro de Preços em vigor;

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.4.4. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preço está previsto na própria Ata.

1.4.5. Será dispensado o procedimento público de intenção de Registro de Preços, tendo em vista que a Defensoria Pública de Minas Gerais será a única contratante, por não ter estrutura bastante para gerenciar um volume alto de contratações provenientes de eventuais participantes, nos termos do art. 86, §1º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 8º, §3º, do Decreto 48.779/2024.

1.4.6. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preço decorrente desta contratação por órgão não participante, tendo em vista que a Defensoria Pública de Minas Gerais será a única contratante.

1.5. Da contratação:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.5.1.1. O serviço em questão é enquadrado como continuado, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado para este Termo de Referência.

1.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Descrição da solução:

1.6.1. Após reunião ficou acordado que a Defensoria Pública de Minas Gerais irá realizar processo licitatório para contratação de serviços de vigilância armada na modalidade de Registro de Preços, para eventuais contratações futuras, de modo a contemplar todas as comarcas providas por ela, e outras previstas, tendo em vista o cenário de imprevisibilidade em relação ao momento da implantação dos postos de serviço das atividades de segurança institucional.

Por ser difícil prever o momento exato em que haverá a necessidade da implantação do posto de serviço de vigilante nas unidades da DPMG, sobretudo naquelas localizadas em cidades menores do interior do Estado, será adotada a modalidade de Registro de Preços. Tal modelo de contratação será mais célere e menos burocrático e dispendioso em comparação com outras modalidades licitatórias pois, por meio da sua implementação, a Defensoria Pública já possuirá uma empresa apta para a execução imediata das atividades, com prazos reduzidos para a implantação dos postos, haja vista que serão necessárias somente a formalização do contrato e a respectiva efetivação e distribuição da mão de obra especializada vinculada ao Contratado.

A prestação de serviços de segurança armada nas unidades da DPMG, por sua vez, vem sendo executada há aproximadamente 5 (cinco) anos e se baseia prioritariamente na prevenção de delitos, crimes e demais ocorrências ilícitas, tais como agressão, furto, desacato, ameaça, arrombamento, depredação de patrimônio, entre outras, nas dependências internas de todas as unidades desta Defensoria Pública. Além disso, a segurança dos defensores, servidores e assistidos e o patrimônio da Defensoria Pública serão resguardados, em suas dependências, pela presença de profissionais capacitados em procedimentos de segurança patrimonial e pessoal, havendo ainda a inibição dos indivíduos mal-intencionados simplesmente pela presença deles no estabelecimento. É importante

ressaltar que as unidades da DPMG são de acesso público, condição natural para o cumprimento de sua finalidade e, por isso, elas se tornam vulneráveis às intercorrências desta natureza.

Com isso, a aquisição de profissionais preparados, treinados e bem equipados para o exercício de tal função é o foco principal desta contratação, em razão da necessidade de intervenção apropriada e imediata desses colaboradores para prevenir atos de violência e vandalismo nos estabelecimentos da DPMG. Ao mesmo tempo, não foi identificada outra alternativa que pudesse atender adequadamente a esta necessidade da instituição.

Conforme dados do Centro de Segurança Institucional-CSI, ocorrências como ameaças, desacatos, agressões, furtos, arrombamentos, danos, entre outras, têm sido praticadas com relativa frequência contra defensores, servidores, assistidos e contra o patrimônio da instituição. Tais delitos, além de violarem o direito à segurança daqueles que se encontram nas dependências da Defensoria Pública, são uma ameaça à preservação do patrimônio da instituição tornando, imprescindível, a adoção de medidas formais para evitar ou, pelo menos, mitigar tais ocorrências.

A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança e vigilância armada para as unidades da Defensoria Pública de Minas Gerais, considerando a mão-de-obra e os equipamentos necessários a execução dos serviços, atende as necessidades de segurança da instituição, ao evitar novas ocorrências de violação de segurança nas dependências da DPMG, uma vez que a Polícia Militar, apesar de ter como finalidade a preservação, a manutenção e o restabelecimento da ordem pública e da segurança interna, não pode atuar em órgãos públicos, conforme previsto no art. 20 da Lei 5.301, de 16 de outubro de 1969.

O serviço de vigilância armada em questão tem o caráter preventivo e o seu objetivo principal é impedir ações de violação, por meio da atuação de profissionais capacitados e regulamentados para o exercício da função. Assim, a prestação deste tipo de serviço visa garantir a segurança e a integridade de todos que estiverem nas dependências das unidades da DPMG.

Ressalta-se, ainda, que a Defensoria Pública de Minas Gerais não possui em seu quadro de pessoal profissionais aptos para realização de serviços de segurança e vigilância armada, logo, a terceirização deles se torna necessária, proporcionando, ao mesmo tempo, o foco da instituição em sua atividade-fim.

Complementando o exposto acima, para a execução das atividades de segurança e vigilância armada será necessário o cumprimento de regulamentos definidos para este fim, tais como registros em órgão competentes, capacitações de profissionais, equipamentos e armamentos para a execução das atividades, entre outros. A implementação desse tipo de serviço torna-se fundamental, quando se identificam problemas de segurança institucional ocasionais e frequentes, o qual deverá ser terceirizado, via contratação pública. Ademais, somente quando identificada a necessidade da

implantação dos postos de serviço nas comarcas da DPMG é que será firmado o contrato, ou seja, apenas no momento adequado e com a autorização da Administração Superior da Defensoria Pública.

O processo de contratação deste serviço, no geral, obedecerá aos seguintes trâmites:

- 1) A Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional-SGPSO receberá a determinação;
- 2) A SGPSO comunicará à empresa vencedora do processo licitatório de Registro de Preços a necessidade de implantação do posto de serviço;
- 3) A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura-SRLI será informada e notificada da decisão, uma vez que ela será responsável pela disponibilização de um espaço reservado para o vigilante armazenar seus equipamentos, uniformes e demais pertences laborais. Caso seja identificado um prazo longo para a disponibilização de algum espaço para o vigilante, a empresa contratada será informada de imediato quando haverá a implantação da respectiva estrutura;
- 4) A documentação necessária para a formalização do contrato será providenciada pela SGPSO, em regime de tramitação interna.

Portanto, a prestação do serviço de segurança e vigilância armada por uma empresa especializada foi a única e a melhor alternativa identificada para garantir a segurança dos defensores, servidores e assistidos, além da incolumidade do patrimônio da Defensoria Pública de Minas Gerais. A atuação da Polícia Militar do Estado, apesar de ter como finalidade a preservação, manutenção e restabelecimento da ordem pública e da segurança interna, não é permitida em órgãos públicos, conforme previsto no art. 20 da Lei 5.301, de 16 de outubro de 1969, tornando ainda mais necessária a formalização de contratos dessa natureza com entes privados capacitados. Desde o exercício de 2019, esta Defensoria Pública firma contratos com empresas de segurança e vigilância armada, após ter identificada a necessidade de implantação deste tipo de serviço em suas dependências internas. Contudo, foram identificadas falhas no modelo e no processo de licitação implementado nas contratações de serviços de segurança e vigilância armada anteriores, durante a execução dos contratos, o que resultou na morosidade do atendimento às demandas de segurança institucional desta Defensoria Pública. Por fim, tendo em vista tal cenário, foi definido que a forma de licitação na modalidade de Registro de Preços é o modo mais eficaz, eficiente e célere de se atender a DPMG quando for necessário, conveniente e oportuno a ela.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação decorre das justificativas elencadas abaixo:

- Foram registradas diversas ocorrências de violação de segurança dos seguintes tipos: ameaça, desacato, agressão, furto, arrombamento, dano e outras, praticadas contra defensores, servidores, assistidos e contra o patrimônio da DPMG, conforme dados do Centro de Segurança Institucional - CSI;
- Os serviços de vigilância e segurança que serão contratados são essenciais para que os defensores e servidores possam desempenhar suas atividades regimentais, considerando-se, ainda, as vantagens operacionais e gerenciais proporcionadas pela terceirização;
- O Decreto nº 9.507/2018 e a Instrução Normativa Nº 05 de 25 de maio de 2017 estabelecem a possibilidade de contratação pela Administração Pública dos serviços de terceiros, que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão, tais como os serviços continuados de vigilância;
- A finalidade da terceirização é proporcionar o repasse das atividades-meio a terceiros, permitindo ao órgão/entidade concentrar esforços na sua atividade-fim;
- Por fim, a DPMG não dispõe de pessoal próprio para realizar serviços de vigilância e segurança especificados no objeto deste Termo de Referência, justificando-se, assim, a contratação de empresa especializada no atendimento desta imprescindível demanda.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando também que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.2. Da subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. Da exigência de carta de solidariedade:

3.4.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.5. Da garantia da contratação:

3.5.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, no percentual de 5% do valor total do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

3.5.1.1. O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita.

3.5.1.2. A garantia posterior à assinatura do contrato, deverá ser prestada em até 15 dias corridos.

3.6. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.6.1. Será aplicada aos serviços executados, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

3.7. Da vistoria:

3.7.1. É facultativa a realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços

3.7.2. As empresas interessadas em participar da licitação, poderão, a seu critério, realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, possibilitando a avaliação das condições desses locais e a mensuração das dificuldades para a realização desses serviços.

3.7.3. Os locais de execução dos serviços abrangem as unidades da Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), além das comarcas da DPMG do interior listadas nos quadros do item 1.1. deste Termo de Referência.

3.7.3.1. Nas unidades da DPMG que ainda não possuírem uma sede física estabelecida no momento da vistoria não será possível o agendamento e a realização da vistoria prévia.

3.7.4. A vistoria deverá ser agendada previamente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com a Coordenação de Terceirizados / Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional - SGPSO, através dos telefones: (31) 2522-8770 / (31) 2522-8772 / (31) 2522-8798 e/ou do e-mail: terceirizados.sgpsso@defensoria.mg.def.br.

3.7.5. A vistoria poderá ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

3.7.6. A vistoria deverá ser feita por responsável(eis) técnico(s) do quadro da empresa, devidamente identificado(s) por crachá.

3.7.7. Ressalta-se que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações pré-existentes.

3.7.8. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as empresas licitantes cientes de que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores relativas à inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e/ou de alguma dificuldade técnica e operacional não previstas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. Os profissionais indicados pelo Contratado para a prestação dos serviços de vigilante deverão comprovar que possuem Carteira Nacional de Vigilante em até **05 dias úteis**, a contar da data da publicação do contrato, nos termos da Lei nº. 7.102 de 20 de junho de 1983, e alterações posteriores; Decreto nº. 89.056 de 24 de novembro de 1983, e alterações posteriores; e pela Portaria nº 18.045 de 17 de abril de 2023 da Direção Geral da Polícia Federal e alterações posteriores.

4.1.1.1. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado por mais **5 (cinco) dias úteis**, mediante apresentação de justificativa por parte do Contratado, devidamente acatada pelo Contratante.

4.1.1.2. A apresentação e a comprovação da posse deste documento não são obrigatórias durante a fase de habilitação do processo licitatório, podendo ser apresentado até a data estipulada no item anterior.

4.1.2. Complementando a Tabela 1.1 deste Termo de Referência, os serviços de vigilância armada serão exercidos por **156** (cento e cinquenta e seis) vigilantes, ao todo, nas sedes e unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG - em todas as regiões do Estado, e em **144** (cento e quarenta e quatro) postos de serviço, da seguinte forma:

Capital (Belo Horizonte) - **16** (dezesesseis) plantonistas diurnos (12x36 horas), atuando em escala de revezamento, em **8** (oito) postos de serviço diurnos, sendo **2** (dois) postos de serviço por sede; e **8** (oito) plantonistas noturnos (12x36 horas), atuando em escala de revezamento, em **4** (oito) postos de serviço noturnos, sendo **1** (um) posto de serviço por sede. Serão utilizados ao todo **24** (vinte e quatro) vigilantes em **12** (doze) postos de serviço, nas **4** (quatro) sedes da capital do Estado.

Unidades do interior de Minas Gerais - **132** (cento e trinta e dois) vigilantes diaristas (44 horas semanais), sem revezamento, com a presença de **1** (um) vigilante por posto de serviço, de segunda à sexta-feira, totalizando **132** (cento e trinta e dois) postos de serviço.

4.1.3. Os horários de prestação dos serviços serão:

TIPO DE VIGILANTE	JORNADA DE TRABALHO
Plantonista Diurno (12x36 horas)	07 às 19 hs, com intervalo intrajornada.
Plantonista Noturno (12x36 horas)	19 às 07 hs, com intervalo intrajornada.
Vigilante Diarista (44 horas semanais)	08 às 17:50 hs, com intervalo intrajornada.

4.1.4. As comarcas e os respectivos endereços para a prestação dos serviços serão informados à vencedora do processo licitatório quando for comunicada a intenção de formalização do contrato para a prestação dos serviços nos **133** (cento e trinta e três) municípios previstos neste Termo de Referência.

4.1.5. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviço poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas da DPMG e será determinada pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação dessa Superintendência.

4.1.6. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos empregados do Contratado para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária, com a implementação do regime de compensação e de banco de horas dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando o Contratado obrigado a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena do Contratado arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

4.1.7. Caso haja alteração de endereços e áreas, poderá também haver o aumento ou a redução do quadro de funcionários, mediante acordo entre as partes e o devido aditamento do contrato.

4.1.8. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com o Contratado.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nas sedes e unidades da DPMG, conforme tabela prevista no item 1.1 deste Termo de Referência.

4.2.2. O prazo para início da execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da "Ordem de Serviço" pela empresa contratada.

4.3. Dos materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar aos seus funcionários os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo as substituições quando necessário.

4.4. Regime de execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será do tipo empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de faturamento:

5.1.1. Sobre as condições do FATURAMENTO MENSAL ressalta-se que o seu valor corresponderá ao previsto no GRUPO A - REMUNERAÇÃO (considerado o total de profissionais utilizados para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas, admissões, demissões, férias etc.), acrescidos:

- a) Dos valores referentes ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS (GRUPO A x GRUPO B);
- b) Do valor (fixo) referente ao GRUPO C - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI;
- c) Do valor (fixo) referente ao GRUPO D - INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DE CONVENÇÃO COLETIVA;
- d) Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G - TRIBUTOS.
- e) Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados do Contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pelo Contratante ao Contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.1.1.1. Documentos Necessários:

- a) Folhas de pagamento analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV) dos profissionais alocados, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para a DPMG, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b) Comprovante de depósito bancário;
- c) Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula e salário-base;
- d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (impressa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;

e) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vale-lanches de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vale-lanches, separado por localidade da prestação de serviços;

f) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transportes de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional, caso não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pela DPMG.

5.1.2. Sobre as condições das SUBSTITUIÇÕES (maiores que 15 (quinze) dias) ressalta-se que elas corresponderão ao valor da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados. Sobre este resultado incidirão os percentuais referentes ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Substituição x Grupo B). Por fim, incidirão os percentuais previstos no GRUPO G - TRIBUTOS.

5.1.2.1. Documentos Necessários:

- a) Comprovante de depósito bancário;
- b) Folha de pagamento contendo exclusivamente os substitutos.

5.1.3. Sobre as condições das HORAS EXTRAS AUTORIZADAS ressalta-se que elas corresponderão ao valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT, pela quantidade de horas praticadas e seus reflexos. Sobre este resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Horas Extras x Grupo B - Encargos Sociais Básicos). Sobre este somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G - TRIBUTOS.

5.1.3.1. Documentos Necessários:

- a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e resumo da apuração das horas extras realizadas;
- b) Comprovante de depósito bancário.

5.1.4. Sobre as condições do ADICIONAL NOTURNO ressalta-se que ele corresponderá ao valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT, e pela quantidade de horas praticadas (considerando a prorrogação da jornada e o DSR). Sobre este resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS. Sobre este somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G - TRIBUTOS.

5.1.4.1. Documentos Necessários:

a) Folhas de pagamento analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT ou CSV) dos profissionais que realizaram o serviço noturno, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para a DPMG, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário;

5.1.5. Sobre as condições do ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ressalta-se que o seu valor corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário do empregado. Sobre este resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS. Sobre este somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G - TRIBUTOS.

5.1.5.1. Documentos Necessários:

a) Folhas de pagamento analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV) dos profissionais que receberam o adicional de periculosidade, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para a DPMG, na forma prevista na lei 12.740, de 8 de dezembro de 2012, c/c a Portaria nº. 1885, de 2 de dezembro de 2013 - MTE;

b) Comprovante de depósito bancário.

5.1.6. Sobre as condições da INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS (GRUPO B) SOBRE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS ressalta-se que o seu valor a ser faturado corresponderá a incidência do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o valor das férias. Sobre este resultado incidirão os percentuais previstos no GRUPO G - TRIBUTOS. É importante salientar que o disposto acima não se aplica às férias de caráter indenizatório. Ao valor correspondente será acrescido o percentual de incidência do FGTS.

5.1.6.1. Documentos Necessários:

a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Recibo de Férias.

5.1.7. Sobre as condições da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS) ressalta-se que ela corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS (sendo 10% (dez por cento) - Contribuição Social e 40% (quarenta por cento) - Indenização por Rescisão sem Justa Causa (Multa FGTS), efetuados durante a vigência do contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de

competência da assinatura do contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratados. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G - TRIBUTOS.

5.1.7.1. Documentos Necessários:

- a) Extrato do FGTS para fins Rescisórios;
- b) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF.

5.1.8. Sobre as condições das VERBAS RESCISÓRIAS ressalta-se que elas corresponderão ao valor de verbas que compreendem as seguintes rubricas com as obrigações abaixo:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo VIII-B da IN.05/17 - MPOG, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e em outras situações devidas);
- b) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pelo Contratado, ou pelo empregado alocado;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- d) Comunicado de Dispensa - CD;
- e) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, quando couber.

5.1.8.1. AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS: constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G - TRIBUTOS.

Documento Necessário:

- a) Comunicação de aviso prévio devidamente assinada.

5.1.9. Observações sobre o FATURAMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) Para fins de conferência da DPMG, o Contratado deverá encaminhar ao FISCAL DO CONTRATO o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste Termo de Referência.
- b) A apresentação da folha analítica e sintética (impressa e/ou eletrônica) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços realizada.

c) Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, o Contratado deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada.

d) No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados *pró rata die*, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes na Planilha Estimativa de custos e Composição de preços da contratação.

5.2. Da liquidação:

5.2.1. O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, como fato gerador, tomada por prazo de execução, o que dará o direito ao Contratado de receber o seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

5.2.2. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas do Contratado deverá ser apresentada, mensalmente, a nota fiscal/fatura discriminada.

5.2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz.

5.2.4. A nota fiscal/fatura será emitida pelo Contratado em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

- a) Indicação do objeto contratado;
- b) Indicação do número do instrumento contratual;
- c) Indicação, clara e precisa, dos serviços prestados; e,
- d) Destaque, conforme regulação específica, da base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF, e outros, se houver.

5.2.5. A DPMG tem a prerrogativa de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços contínuos após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições deste Termo de Referência.

5.3. Do pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a empresa contratada indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. Quando houver a efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de quaisquer esferas de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

5.3.3. No primeiro e último meses de vigência contratual, os valores a serem pagos pela DPMG serão calculados “pro rata die”, ou seja, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias.

5.3.4. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade do Contratado junto ao Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

5.3.5. Na hipótese de isenção de algum dos encargos sociais básicos e/ou tributos, ao Contratado deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo os percentuais devidos.

5.3.6. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo, até o término do contrato ou decisão terminativa.

5.3.7. Do montante a pagar ao Contratado poderá a DPMG deduzir:

- a) O valor proporcional aos dias não justificados pelos profissionais do Contratado; e,
- b) Os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste Termo de Referência.

5.3.8. A DPMG identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la ao Contratado para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

5.3.9. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela DPMG, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que o Contratado suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

5.3.10. Caso o Contratado não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos a DPMG, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.3.11. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

5.3.12. As ocorrências em espécie não constituem a DPMG em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se a DPMG o direito de se utilizar dos pagamentos devidos ao Contratado, para cobrir as pendências apuradas.

5.3.13. O pagamento efetuado pela DPMG não exclui a responsabilidade do Contratado pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

5.3.14. A DPMG poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando o Contratado sobre as razões que ensejaram o desconto.

5.4. Da antecipação do pagamento:

5.4.1. Conforme art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos **1 (um) GESTOR** e **1 (um) FISCAL** do contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou ainda pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da fiscalização do contrato:

6.2.1. O FISCAL do contrato prestará apoio técnico e operacional ao GESTOR do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O FISCAL do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O FISCAL do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O FISCAL do contrato informará ao GESTOR do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O FISCAL do contrato comunicará imediatamente ao GESTOR do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O FISCAL do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao GESTOR do contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O FISCAL do contrato comunicará ao GESTOR do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O FISCAL do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16, do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades encontradas na execução do objeto, incluídas as imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da gestão do contrato:

6.3.1. O GESTOR do contrato orientará o FISCAL do contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15, do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O GESTOR do contrato acompanhará os registros realizados pelo FISCAL do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15, do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O GESTOR do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15, do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O GESTOR do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15, do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O GESTOR do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15, do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O GESTOR do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15, do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O GESTOR do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI, do § 3º do art. 174, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15, do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O GESTOR do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15, do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Registro de Preços, na modalidade Pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, e art. 11, inciso V, do Decreto nº. 48.779/2024.

7.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

7.3. Da amostra/prova de conceito/prospecto:

7.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito/amostra/prospecto nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, habilitação de consórcios e habilitação de cooperativas:

8.1.1. Essas disposições serão tratadas no Edital de Licitação.

8.2. Da qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional:

8.2.1. As qualificações técnico-operacional e técnico-profissional necessárias devem respeitar todas as exigências demandadas pelas normativas da Coordenação Geral de Segurança Privada e Fiscalização da Polícia Federal, conforme Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, da Direção Geral da Polícia Federal, e alterações posteriores.

8.2.2. A Licitante, para fins de habilitação, deverá apresentar na etapa de Habilitação deste procedimento licitatório:

- Documento de autorização de funcionamento da empresa para exercício da atividade de vigilância, com data de validade vigente, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, nos termos do art. 14, II da Lei 7.102 de 20/06/1983 e art. 38 do Decreto nº 89.056 de 24/11/1983.
- Comprovação da publicação no Diário Oficial da União da Portaria de Autorização para funcionamento ou respectiva revisão anual da empresa que atenderá ao contrato, conforme o caso, expedida pela Coordenação Central de Polícia do Departamento de Polícia Federal, em

conformidade com os dispostos nas Portarias nº 18.045 de 2023 e nº 18.974 de 2024, de modo a comprovar que atende à disciplina normativa do funcionamento de empresas especializadas em segurança privada instituída pela Lei nº 7.102 de 20/07/1983, pelo Decreto nº 89.056 de 24/11/1983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.863 de 28/03/1994, pela Lei nº 9.017 de 30/03/1995 e pelo Decreto nº 1.592 de 10/08/1995.

- Para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e/ou 07 deste presente certame deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 25% dos postos de serviço, em relação ao total de postos do(s) lote(s) onde a empresa irá prestar serviços, com arredondamento para baixo, no caso de valores não inteiros, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. Abaixo, um quadro demonstrativo contendo os valores mínimos pré-estipulados.

LOTES	QUANTITATIVO TOTAL POSTOS SERVIÇO	QUANTITATIVO MÍNIMO DE 25% DE POSTOS DE SERVIÇO CERTIFICADOS
01	12	03
02	23	05
03	18	04
04	33	08
05	27	06
06	15	03
07	16	04

8.2.2.1. Para o atendimento dos quantitativos indicados acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.2.2.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

8.2.2.3. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados, de forma a identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

8.2.3. O Contratado, para fins de regularização, deverá apresentar previamente à formalização do contrato:

- Documento de autorização de funcionamento da empresa para exercício da atividade de vigilância, com data de validade vigente, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, nos termos do art. 14, II da Lei 7.102 de 20/06/1983 e art. 38 do Decreto nº 89.056 de 24/11/1983.
- Comprovação da publicação no Diário Oficial da União da Portaria de Autorização para funcionamento ou respectiva revisão anual da empresa que atenderá ao contrato, conforme o caso, expedida pela Coordenação Central de Polícia do Departamento de Polícia Federal, em conformidade com os dispostos nas Portarias nº 18.045 de 2023 e nº 18.974 de 2024, de modo a comprovar que atende à disciplina normativa do funcionamento de empresas especializadas em segurança privada instituída pela Lei nº 7.102 de 20/07/1983, pelo Decreto nº 89.056 de 24/11/1983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.863 de 28/03/1994, pela Lei nº 9.017 de 30/03/1995 e pelo Decreto nº 1.592 de 10/08/1995.
- Declaração formal de disponibilidade dos armamentos, equipamentos e acessórios necessários, em quantidade suficiente para suprir, na data do efetivo início da prestação dos serviços, a integralidade dos postos a serem implantados.

8.2.4. A DPMG poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias, na ausência de alguma destas informações, ou pela necessidade de esclarecimento de alguma informação prestada.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

9.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da ARP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.2.6. Solicitar ao Contratado emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

9.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.2.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 9.2.17.** Expedir ao Contratado uma “Ordem de Serviço” para início da execução dos serviços, após a publicação do extrato do contrato.
- 9.2.18.** Transmitir ao preposto do Contratado as instruções necessárias à realização dos serviços.
- 9.2.19.** Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais do Contratado às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás.
- 9.2.20.** Manter um representante da DPMG como portador das chaves das suas instalações, que deverá acompanhar durante todo o tempo a execução dos serviços, caso haja necessidade de entrada e/ou permanência de pessoal do Contratado em salas e outras repartições.
- 9.2.21.** Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 9.2.22.** Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte do Contratado.
- 9.2.23.** Comunicar ao Contratado, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.
- 9.2.24.** Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais do contrato.
- 9.2.25.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional do Contratado que estiver sem uniforme, equipamentos e/ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.2.26.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.
- 9.2.27.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.2.28.** Exercer o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas por meio do seu FISCAL designado.
- 9.2.29.** O FISCAL do contrato acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados.
- 9.2.30.** O Contratado deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo FISCAL ou GESTOR do contrato.

9.2.31. Designar espaço em cada estabelecimento da DPMG para acondicionamento de cofre destinado a guarda do armamento, das munições e dos acessórios que serão utilizados pelos profissionais alocados pelo Contratado.

9.3. Do Contratado:

9.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo FISCAL ou GESTOR do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo FISCAL do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.3.7. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.3.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.3.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do FISCAL ou GESTOR do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.3.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.3.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.3.13. Comunicar ao FISCAL do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.16. Providenciar, sem ônus para a DPMG, treinamento dos vigilantes cujos certificados tenham prazo de validade ou estejam vencidos durante a execução do contrato, devendo ser atendido o disposto no §7º, do art. 150, da Portaria nº. 18.045/2023 da Direção Geral do Departamento de Polícia Federal.

9.3.17. Responsabilizar-se pela realização de treinamento de qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

9.3.17.1. A DPMG, a seu critério, poderá exigir do Contratado a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

9.3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.3.18.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo FISCAL do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.3.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.3.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.3.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.3.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.3.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3.27. Implantar, em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da “Ordem de Serviço”, a execução e supervisão permanente das atividades nas sedes e demais unidades da DPMG, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado pelo GESTOR DO CONTRATO.

9.3.27.1. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação de justificativa por parte do Contratado, devidamente acatada pelo Contratante.

9.3.28. As admissões decorrentes de substituição e os acréscimos de vagas por ventura existentes deverão ser efetivados pelo Contratado nos termos das especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

9.3.29. Executar o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

9.3.30. Manter em funcionamento, com a devida autorização legal, em alguma das cidades do(s) respectivo(s) lote(s) de atuação pelo menos 1 (uma) estrutura física administrativa e/ou operacional, a fim de garantir a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando a DPMG de problemas advindos da dificuldade de contato com o Contratado, quando houver a necessidade de regularização de pendências, porventura existentes.

9.3.30.1. O Contratado deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação do item anterior.

9.3.30.2. O Contratado deverá apresentar a comprovação da publicação no Diário Oficial da União da Portaria de Autorização para funcionamento ou respectiva revisão anual da filial ou do escritório administrativo da empresa que atenderá ao contrato, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da "ordem de serviço" para implantação do(s) respectivo(s) posto(s) de serviço, conforme o caso, expedida pela Coordenação Central de Polícia do Departamento de Polícia Federal, em conformidade com os dispostos nas Portarias nº 18.045 de 2023 e nº 18.974 de 2024, de modo a comprovar que atende à disciplina normativa do funcionamento de empresas especializadas em segurança privada instituída pela Lei nº 7.102 de 20/07/1983, pelo Decreto nº 89.056 de 24/11/1983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.863 de 28/03/1994, pela Lei nº 9.017 de 30/03/1995 e pelo Decreto nº 1.592 de 10/08/1995.

9.3.31. Fiscalizar, por meio de seu preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela DPMG, não deverão ser interrompidos.

9.3.31.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da DPMG não eximirá o Contratado de total responsabilidade por seus atos falhos.

9.3.32. O Contratado deverá orientar seus empregados para que adotem dentro da respectiva rotina de serviço nas dependências da DPMG a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas, bem como o fechamento de portas e dos ambientes que precisarem ficar trancados.

9.3.33. Instruir seus empregados, seja por meio de cursos ou palestras, a respeito da prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos nas dependências da DPMG realizando,

periodicamente, programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes.

9.3.34. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação necessária à execução dos serviços requisitados pela DPMG, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.35. Qualquer remanejamento de profissional do Contratado ficará condicionado à autorização, por escrito, do GESTOR DO CONTRATO, conforme o caso.

9.3.36. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua imediata substituição.

9.3.37. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.3.38. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos seus empregados.

9.3.38.1. O FISCAL do contrato poderá examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

9.3.39. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental à DPMG, quando houver solicitação formal do FISCAL do contrato.

9.3.40. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança da DPMG, sendo vedado:

- a) Qualquer tipo de jogo, venda de rifas e bilhetes, e circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do expediente de trabalho;
- c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da DPMG;
- d) O uso de uniforme quando não estiverem prestando serviços.

9.3.41. Os crachás, cujo fornecimento e recolhimento são de responsabilidade do Contratado, serão confeccionados com fotografia recente do empregado, constando nome completo, função e matrícula.

9.3.42. Entregar o crachá mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para o Contratado, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada ao FISCAL DO CONTRATO, em arquivo digital.

9.3.43. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente ao FISCAL DO CONTRATO os nomes dos funcionários em férias.

9.3.44. Encaminhar ao FISCAL DO CONTRATO, até o nono mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, escala com o período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados.

9.3.45. Elaborar a escala de férias de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais.

9.3.46. Preferencialmente, deverão ser concedidas férias coincidentes com o período de recesso da DPMG.

9.3.47. No período de férias, o Contratado deverá repor a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, substituindo um profissional por outro, salvo se houver dispensa da substituição, mediante formalização do GESTOR DO CONTRATO.

9.3.48. Caso o profissional manifeste o interesse em converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, dentro do prazo legal, o seu substituto irá laborar por vinte dias, que, somados aos dez dias convertidos em abono pecuniário, totalizarão os trinta dias a serem faturados.

9.3.48.1. Para fins de acompanhamento das substituições de profissionais em férias regulamentares, o Contratado deverá encaminhar ao FISCAL DO CONTRATO, mensalmente, a relação contendo o nome dos profissionais substituídos e substitutos, referentes ao mês subsequente.

9.3.49. Caberá ao Contratado providenciar, a contar do primeiro dia de afastamento, as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença paternidade, licença maternidade, licença médica, ou outro afastamento/falta injustificada.

9.3.49.1. Em todos os casos de substituição, o Contratado deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação dirigido ao FISCAL DO CONTRATO, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação, a jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

9.3.49.2. O Contratado fica obrigado a substituir, imediatamente, por meio de formalização ao FISCAL DO CONTRATO, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórias, ou que não atenderem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

9.3.49.3. No cumprimento desse encargo, o Contratado deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações da DPMG.

9.3.49.4. Cabe ao Contratado arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangendo: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, além dos benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche.

9.3.49.5. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e o recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

9.3.49.6. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e os seus FGTS foram devidamente recolhidos.

9.3.49.7. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

9.3.49.8. Excluir do faturamento mensal os dias de faltas dos profissionais alocados, os salários daqueles que a DPMG colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença maternidade, auxílio enfermidade, auxílio por acidente de trabalho, etc.).

9.3.49.9. As despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, deverão ser calculadas no GRUPO D - INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA e detalhadas para os devidos fins, na fase de licitação.

9.3.49.10. Efetuar o pagamento mensal dos salários direto na conta corrente dos seus profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

9.3.49.10.1. Não será permitido o pagamento em espécie nas dependências da DPMG.

9.3.49.10.2. O domicílio bancário dos empregados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

9.3.49.11. Providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.

9.3.49.12. Encaminhar ao FISCAL DO CONTRATO, às suas custas, quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vales-transportes, vales-lanches, contracheques, bem como o conjunto de uniformes, quando for o caso.

9.3.49.13. Fazer a conferência e encaminhar ao FISCAL DO CONTRATO, às suas custas, a folha de ponto dos funcionários.

9.3.49.14. Realizar o controle das folhas de ponto dos funcionários, acompanhando diariamente o seu correto registro.

9.3.49.15. Fornecer ou disponibilizar o contracheque aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

9.3.49.16. Fornecer ao FISCAL DO CONTRATO, por meio eletrônico, a relação nominal dos profissionais que atuarão junto à DPMG, contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:

- Nome completo;
- Endereço residencial, telefone e e-mail, se houver;
- Registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
- CPF, RG e PIS;
- Data de admissão pelo Contratado;
- Data de início da prestação de serviços na DPMG;
- Ocupação;
- Horário de trabalho;
- Local da prestação dos serviços.

9.3.49.17. Fornecer ao FISCAL DO CONTRATO, obrigatoriamente, no máximo até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, relação informando as entidades sindicais às quais os funcionários que serão alocados para a execução do objeto deste certame estão vinculados, bem como as informações referentes às Convenções Coletivas e dissídios salariais.

9.3.49.17.1. O contrato firmado entre as partes deverá prever a repactuação de valores, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, tendo em vista o regime de dedicação exclusiva de mão de obra do objeto contratual, mediante demonstração analítica da variação dos custos por parte do Contratado, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja

vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, conforme dispõem o inciso LIX do art. 6, o §4º do art. 92, e o §3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.3.49.17.2. Para os casos de repactuação salarial e de benefícios trabalhistas será utilizado o índice decidido em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo e para os demais reajustes o índice inflacionário vinculado ao IPCA.

9.3.49.18. Encaminhar, mensalmente, ao FISCAL DO CONTRATO, os arquivos de dados com as informações constantes da folha de pagamento (que deverão estar em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), bem como aqueles referentes a outros benefícios concedidos aos profissionais que prestam serviços por meio desta contratação, nos formatos estabelecidos pela DPMG.

9.3.49.19. Enviar, mensalmente, ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, junto com as informações relativas aos empregados constantes do contrato;
- b) Protocolo do Conectividade Social;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF do mês de competência da prestação de serviços e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
- d) Relação de Empregado por Tomador de Serviços - RET (específico para o Tomador);
- e) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP - RE, com resumo do fechamento (específico para o Tomador);
- f) Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o Tomador);
- g) Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;
- h) Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer;
- i) A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer, devem ser impressos para apresentação à DPMG;
- j) Guia da Previdência Social;
- k) GPS (específica para o Tomador).

9.3.49.20. Caberá ao Contratado apresentar os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido pela DPMG.

9.3.49.20.1. A DPMG reserva-se o direito de, quando assim entender necessário, solicitar ao Contratado, quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo por ela estabelecido.

9.3.49.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.49.22. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da DPMG membros da CIPA, quando as normas de segurança do trabalho exigirem.

9.3.49.23. O Contratado, na qualidade de empregador exclusivo, responderá, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

- a) Por todos os atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
- b) Por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre o Contratado e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências dessa natureza, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificada em dependências da DPMG;
- d) Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e) Pelas multas e indenizações aplicadas à DPMG por autoridade competente, decorrentes de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou de qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:
 - I. Do descumprimento das obrigações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - II. Do descumprimento de legislações específicas, de regulamentos e de posturas municipais;
 - III. Da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.
- f) Pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos da DPMG, por parte de seus profissionais;

- g) Pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;
- h) Por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da DPMG, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;
- i) Por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados à DPMG, ao seu patrimônio, ao Contratado, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Termo, sendo sua obrigação:

I - Avisar à DPMG, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos que estejam sob a responsabilidade do Contratado, da DPMG ou de terceiros;

II - Apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas à avaria ou extravio de bens nas dependências da DPMG, inclusive nas situações descritas anteriormente;

III - Guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade do Contratado, utilizados nos serviços;

IV - Manter conduta adequada de seus profissionais na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

9.3.49.24. A inadimplência do Contratado, em relação aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à DPMG, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes desta contratação renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativo ou passivo.

9.3.49.25. Na hipótese da DPMG arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade do Contratado, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

9.3.49.25.1. Caso o Contratado não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, a DPMG reserva-se o direito de descontar o valor devido dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.3.49.25.2. Este Termo de Referência não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a DPMG e os agentes, prepostos e demais profissionais do Contratado, designados para a execução dos serviços.

9.3.50. Durante o período de vigência contratual, o Contratado deverá manter, diariamente, entre 08 e 19 horas, pelo menos um preposto, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3.51. Na qualidade de representante administrativo do Contratado, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente ao GESTOR e/ou FISCAL do contrato.

9.3.52. Ao preposto indicado pelo Contratado caberá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados pelo Contratado e aceitos pela DPMG;
- b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços nas dependências da DPMG;
- c) Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização da DPMG, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;
- d) Cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que os mesmos executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas neste Termo de Referência, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a sua perfeita execução e evitar o desvio de função;
- e) Diligenciar para que os profissionais alocados não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- f) Garantir que seus profissionais ajam com cordialidade e respeito durante o atendimento ao público interno e externo;
- g) Comunicar à DPMG, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- h) Avisar a DPMG, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos que estejam sob a responsabilidade do Contratado, da DPMG, ou de terceiros;

i) Apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas à avaria ou extravio de bens nas dependências da DPMG, inclusive nas situações descritas anteriormente;

j) Prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o Contratado;

k) Encaminhar ao GESTOR DO CONTRATO, conforme o caso, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.

9.3.53. Para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, todas as sedes e unidades da DPMG deverão ser visitadas pelo preposto indicado pelo Contratado, mediante solicitação da DPMG.

9.3.53.1. A DPMG poderá reportar-se diretamente ao preposto, para resolução de qualquer problema operacional relacionado ao contrato.

9.3.54. Encaminhar ao GESTOR DO CONTRATO, quando solicitado pela DPMG, cópia do relatório de acompanhamento da execução do contrato, em formato digital, organizado por estabelecimento, devidamente preenchido e, se for o caso, sugerir melhorias e destacar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual.

9.3.54.1. Os relatórios entregues deverão corresponder à avaliação dos serviços prestados no mês anterior.

9.3.54.2. A periodicidade mencionada poderá ser alterada pelo FISCAL do contrato, podendo ficar condicionada à solicitação da DPMG, e o Contratado terá então até 30 (trinta) dias para entrega dos relatórios referentes à prestação dos serviços do mês em que ocorreu a solicitação, contados a partir da data da notificação pelo FISCAL DO CONTRATO.

9.3.55. Encaminhar ao FISCAL DO CONTRATO, em formato digital, organizado por estabelecimento, cópia do relatório mensal das substituições, inclusive de férias, dos profissionais alocados na contratação, atestando as condições das substituições dos profissionais.

9.3.56. Os relatórios deverão ser preenchidos, de maneira clara e concisa, pelo servidor ou também por representante indicado por este, bem como pelo preposto ou supervisor do Contratado e deverá ser atestado por ambos.

9.3.57. O relatório de substituição, inclusive de férias, devidamente preenchido, deve ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da substituição.

9.3.58. O Contratado deverá disponibilizar à DPMG números telefônicos para localização imediata do preposto, bem como fornecer números telefônicos, e-mails, ou outros meios legalmente eficazes,

para contato com ele, ainda que fora do expediente normal de trabalho, sem quaisquer custos adicionais para a DPMG.

9.3.59. O FISCAL indicado pela DPMG deverá reportar-se, preferencialmente, ao preposto indicado pelo Contratado, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução do contrato.

9.3.60. A administração e a fiscalização da DPMG não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive ocasionados a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.3.61. A ocorrência de danos ou irregularidades na execução do contrato não implicará corresponsabilidade da DPMG.

9.3.62. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a DPMG reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou através de um GESTOR ou FISCAL designado.

9.3.63. Caberá ao contratado quanto ao cumprimento de horário em relação aos vigilantes:

9.3.63.1. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos do previamente estabelecido, e que eles cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços à DPMG, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, que atuará como unidade gestora do contrato.

9.3.63.2. Exercer, por meio de um preposto devidamente habilitado, o controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, independentemente ou não do acompanhamento da DPMG.

9.3.63.3. Estabelecer os horários de refeição de seus colaboradores, os quais observarão os critérios definidos pelo Contratado, baseados nos parâmetros legais.

9.3.63.4. Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional estiver prestando o serviço, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação do serviço.

9.3.63.5. Organizar o cumprimento das horas extras executadas em atendimento a situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, mediante prévia autorização, por escrito, do GESTOR DO CONTRATO.

9.3.63.6. Observar, na hipótese de aprovação da realização de horas extras excedentes, os limites diário e mensal máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objetos deste Termo.

9.3.63.7. Proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada, por escrito, pelo GESTOR DO CONTRATO.

9.3.64. Caberá ao contratado quanto as obrigações dos vigilantes:

9.3.64.1. Comunicar imediatamente ao FISCAL DO CONTRATO qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.3.64.2. Manter afixado no local de trabalho, em local visível, os números de telefone do CSI, da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros números de interesse.

9.3.64.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do local de trabalho, adotando as medidas de segurança em conformidade com as orientações recebidas do GESTOR DO CONTRATO, bem como aquelas que entender oportunas, atendendo aos preceitos da ética, bom senso e dignidade humana.

9.3.64.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

9.3.64.5. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo a jornada de trabalho, no momento da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações.

9.3.64.6. Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o patrimônio da Administração.

9.3.64.7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial verificadas dentro das instalações da DPMG, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento.

9.3.64.8. Colaborar nos casos de emergência e sinistros envolvendo a evacuação das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.

9.3.64.9. Controlar a entrada e saída de defensores, servidores, estagiários, assistidos, terceirizados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em conformidade do que venha a ser estabelecido pela DPMG.

9.3.64.10. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas portando materiais e equipamentos, caso necessário, mediante conferência das notas fiscais, ou de controle próprio da DPMG.

9.3.64.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela DPMG.

9.3.64.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao local de trabalho, comunicando o fato à DPMG.

9.3.64.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao local de trabalho e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

9.3.64.14. Proibir a utilização e a guarda no local de trabalho de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.

9.3.64.15. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do GESTOR DO CONTRATO, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessários para o perfeito desempenho das funções e da manutenção da ordem interna.

9.3.64.16. Assumir, diariamente, o local de trabalho, devidamente uniformizado, limpo e com a aparência pessoal adequada.

9.3.64.17. Não se ausentar do local de trabalho por motivos desnecessários.

9.3.64.18. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do local de trabalho em que estiver prestando seus serviços.

9.3.64.19. Cumprir a programação dos serviços periodicamente, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações e das pessoas que estiverem presentes no local.

9.3.64.20. Garantir que suas ações se restrinjam aos limites das instalações da DPMG e estejam circunscritas à sua área de atuação, nos termos estabelecidos pela legislação específica.

9.3.65. Caberá ao contratado quanto ao uniforme dos vigilantes:

9.3.65.1. O Contratado deverá exigir e garantir que os profissionais envolvidos na prestação de serviço assumam o posto com aparência pessoal adequada, observadas as regras de higiene pessoal, mantendo-os uniformizados e devidamente identificados, por meio de crachás.

9.3.65.2. O Contratado somente poderá disponibilizar o profissional para a prestação de serviço nas dependências da DPMG se o mesmo estiver devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá.

9.3.65.3. O modelo dos uniformes que serão disponibilizados será confeccionado com o emblema do Contratado, devendo ser previamente aprovado pelo Ministério da Justiça - Departamento da Polícia Federal.

9.3.65.4. O Contratado deverá fornecer os uniformes e demais acessórios aos vigilantes, no momento da implantação do local de trabalho.

9.3.65.5. Somente no momento do início da contratação, a entrega do conjunto de uniforme poderá ser realizada na sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação dos serviços. Ressalta-se que já no início da prestação de serviço, o vigilante deverá apresentar-se no local de trabalho uniformizado, portando o seu crachá e demais equipamentos de proteção coletiva.

9.3.65.6. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para o Contratado, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada ao FISCAL DO CONTRATO, em arquivo digital, organizado por Sede/Unidade.

9.3.65.7. A critério da DPMG, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidos uniformes e complementos aos profissionais alocados em outra periodicidade que não a prevista neste Termo de Referência.

9.3.65.8. Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a DPMG ou para os funcionários, devendo, necessariamente, ser apresentado comprovante de entrega dos uniformes, mediante recibo nominal dos empregados do Contratado, devidamente assinado por estes.

9.3.65.9. Caberá ao Contratado fornecer, obrigatoriamente, sem ônus para os profissionais alocados, os uniformes e complementos adequados, conforme o quadro do quantitativo de peças de uniforme por vigilante descrito abaixo:

Tipo	Quantidade inicial	Periodicidade Anual
Agasalho	01	01
Calça	03	03
Camisa	04	04
Colete tático operacional	01	01
Par de coturno estilo militar	01	01
Cinto	01	01

9.3.65.10. Os uniformes para os vigilantes serão fornecidos quando houver a implantação do local de trabalho de serviço, com reposição anual.

9.3.66. Caberá ao contratado quanto aos EPI's e EPC'(equipamentos de proteção - individuais e coletivos, rádios e equipamentos):

9.3.66.1. Deverão ser fornecidos pelo Contratado, sem repasse de qualquer ônus aos profissionais, todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, sendo estes essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida a sua ausência na execução dos serviços, sob pena da empresa sofrer as sanções cabíveis. Ademais, eles deverão ser entregues com a devida comprovação, por meio de recibo assinado pelo empregado.

9.3.66.2. Será também de responsabilidade do Contratado fornecer os EPI's e EPC's exigidos pelas normas de Segurança do Trabalho, ministrando treinamento de utilização, nos casos necessários, e obrigando-os a utilizá-los durante o expediente de serviço.

9.3.66.3. Os equipamentos deverão ser efetivamente utilizados em situações que exigirem a sua utilização, ficando o Contratado responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o FISCAL do contrato responsável por cobrar a utilização e o fornecimento deles.

9.3.66.4. Cabe ao Contratado o fornecimento de todo o equipamento, tais como: arma, munição, rádios transceptores, colete à prova de balas, coldre, dentre outros, necessários à fiel execução dos serviços contratados.

9.3.66.5. O Contratado deverá fornecer as armas, munições, uniformes e demais acessórios aos vigilantes, no momento da implantação do local de trabalho.

9.3.66.6. O Contratado deverá fornecer um cofre, para guarda da arma e das munições durante eventuais saídas/trocas do local de trabalho, em todas os estabelecimentos onde houver a prestação dos serviços.

9.3.66.7. O Contratado será obrigado a fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em bom estado de conservação para uso, no momento da implantação do posto, realizando as devidas revisões a cada 6 (seis) meses, observando o seguinte:

a) a arma deverá ser utilizada somente em caso de legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da DPMG, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais conflitos;

b) as armas serão de calibre .38 de modelo “mais recente”.

9.3.66.8. Compete ao Contratado, ainda, fornecer munições de procedência do fabricante, dentro do prazo de validade, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

9.3.66.9. O Contratado deverá encaminhar ao FISCAL DO CONTRATO, semestralmente, as comprovações das manutenções efetuadas nas armas e munições, de forma individual.

9.3.66.10. O Contratado deverá apresentar, quando solicitado pelo FISCAL DO CONTRATO, relação de armas e cópias dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pelos profissionais na prestação dos serviços.

9.3.66.11. O quantitativo de equipamentos a serem utilizados tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido, a saber:

01 (um) apito por vigilante.
02 (duas) algemas por posto de serviço.
01 (uma) placa balística, nível II A, por vigilante.
01 (um) revólver calibre .38 por posto de serviço.
14 (quatorze) munições por posto de serviço.

9.3.66.12. Os equipamentos deverão ser substituídos, sem ônus para a DPMG, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite a sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando o Contratado responsável pela guarda deles.

9.3.66.13. Além dos equipamentos mínimos previstos neste Termo, o Contratado deverá avaliar a demanda de cada local, de modo a acrescentar ou substituir algum equipamento incompatível, zelando para que todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços estejam disponíveis aos vigilantes.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 10.1.3.** Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- 10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2. a 10.1.7., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- 10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8. a 10.1.12., bem como nos subitens 10.1.2. a 10.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133 de 2021).
- 10.2.4.** Multa: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 10.2.4.1.** Moratória de 0,5% (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 10.2.4.1.1.** Moratória de 0,5% (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.1.2. O atraso superior à de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 10.2.4.1.2., a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2. e 10.2.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.602.630,26 (dezesesseis milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e trinta reais, e vinte e seis centavos)**, conforme custos unitários inseridos no quadro constante do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte, integrantes e inseparáveis:

- ANEXO I - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO				
GRUPO A - REMUNERAÇÃO				
SUBGRUPO A.1. - SALÁRIOS				
QUANT.	CARGO	JORNADA MENSAL	SALÁRIO	TOTAL
CONVENÇÃO VIGILANTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CCT GERAL MG BELO HORIZONTE				
___	Vigilante Diurno	220 h	R\$ _____	R\$ _____
___	Vigilante Noturno	220 h	R\$ _____	R\$ _____
				R\$ _____
SUBTOTAL (SUBGRUPO A.1.)				R\$ _____
SUBGRUPO A.2. - ADICIONAIS				
ADICIONAL NOTURNO (Incluindo DSR) PERCENTUAL DEFINIDO POR CCT				R\$ _____
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)				R\$ _____
SUBTOTAL (SUBGRUPO A.2.)				R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO A				R\$ _____
GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICO (% sobre Grupo A)				
INSS			20,00%	R\$ _____
FGTS			8,00%	R\$ _____
SESC			1,50%	R\$ _____

SENAC	1,00%	R\$ _____
INCRA	0,20%	R\$ _____
SEBRAE	0,60%	R\$ _____
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ _____
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO - RAT (com incidência do Fator Acidentário de Prevenção - FAP) VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	_____ %	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO B	_____ %	R\$ _____
GRUPO C - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS, DESPESAS OPERACIONAIS, LUCRO, SUPERVISÃO, OUTRAS DESPESAS VALOR DEFINIDO PELA LICITANTE	0,00%	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO C		R\$ _____
GRUPO D - INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA		
UNIFORMES E EPI'S / EPC'S (inclusive dos substitutos) VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	R\$ _____	R\$ _____
VALE-TRANSPORTE (VALOR ATUAL)	R\$ _____	R\$ _____
CESTA BÁSICA VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	R\$ _____	R\$ _____
PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	R\$ _____	R\$ _____
PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA VALOR DEFINIDO POR CCT	R\$ _____	R\$ _____
TAXA DE CUSTEIO PATRONAL VALOR DEFINIDO POR CCT	_____ %	R\$ _____
PLANO ODONTOLÓGICO VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	R\$ _____	R\$ _____
SEGURO DE VIDA VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	R\$ _____	R\$ _____
TICKET REFEIÇÃO (R\$25,55/Dia) VALOR DEFINIDO POR CCT	R\$ _____	R\$ _____
DESCONTO DO TICKET REFEIÇÃO (ATÉ 10% DO VALOR TOTAL DO TICKET)	_____ %	R\$ _____
SUBSTITUIÇÕES LEGAIS E RESPECTIVOS REFLEXOS (AUXÍLIO DOENÇA ≤15 DIAS, LICENÇA-PATERNIDADE/MATERNIDADE, FALTAS LEGAIS, FALTAS NÃO ABONADAS, ACIDENTE DE TRABALHO ≤15 DIAS E AVISO PRÉVIO TRABALHADO) / INCIDÊNCIAS DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS SOBRE SUBSTITUIÇÕES; BENEFÍCIOS E ETC DOS SUBSTITUTOS VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	_____ %	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO D		R\$ _____
GRUPO E - RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS FUTUROS NA OCORRÊNCIA (% sobre o Grupo A)		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO E RESPECTIVOS REFLEXOS VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	_____ %	R\$ _____
INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	_____ %	R\$ _____
INDENIZAÇÃO ADICIONAL (ART. 9º DA LEI 7.238/84) VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	_____ %	R\$ _____
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (GRUPO B) SOBRE FÉRIAS, ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	_____ %	R\$ _____
INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - (MULTA FGTS)	_____ %	R\$ _____

TOTAL GERAL DO GRUPO E		_____ %	R\$ _____
GRUPO F - 13º E FÉRIAS			
13º SALÁRIO		_____ %	R\$ _____
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (GRUPO B) SOBRE 13º SALÁRIO		_____ %	R\$ _____
FÉRIAS (8,33%) E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS (2,78%)		_____ %	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO F		_____ %	R\$ _____
SUBTOTAL MENSAL (GRUPO A + GRUPO B + GRUPO C + GRUPO D + GRUPO E + GRUPO F)			R\$ _____
GRUPO G - TRIBUTOS (% SOBRE O SUBTOTAL MENSAL)			
TRIBUTO	ALÍQUOTA (%)	ALÍQUOTA S/ FATURA(%)	VALOR
ISSQN	_____	_____	R\$ _____
PIS	0,65	0,71	R\$ _____
COFINS	3,00	3,28	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO G	_____	_____	R\$ _____
TOTAL GERAL MENSAL			R\$ _____
TOTAL GERAL ANUAL			R\$ _____

ANEXO DE EDITAL II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. **xx/2024**

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA

PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Nome do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

GRUPO A - REMUNERAÇÃO

SUBGRUPO A.1. - SALÁRIOS

QUANT.

CARGO

JORNADA
MENSAL

SALÁRIO

TOTAL

CONVENÇÃO VIGILANTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CCT GERAL MG
BELO HORIZONTE

—

Vigilante Diurno

220 h

R\$ _____

R\$ _____

—

Vigilante Noturno

220 h

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

SUBTOTAL (SUBGRUPO A.1.)

R\$ _____

SUBGRUPO A.2. - ADICIONAIS

ADICIONAL NOTURNO (Incluindo DSR) **PERCENTUAL DEFINIDO POR CCT**

R\$ _____

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)

R\$ _____

SUBTOTAL (SUBGRUPO A.2.)

R\$ _____

TOTAL GERAL DO GRUPO A

R\$ _____

GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICO (% sobre Grupo A)

INSS

20,00%

R\$ _____

FGTS

8,00%

R\$ _____

SESC

1,50%

R\$ _____

SENAC

1,00%

R\$ _____

INCRA

0,20%

R\$ _____

SEBRAE

0,60%

R\$ _____

SALÁRIO EDUCAÇÃO

2,50%

R\$ _____

RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO - RAT (com incidência do Fator Acidentário de

_____%

R\$ _____

Prevenção - FAP) VALOR REPASSADO PELA LICITANTE		
TOTAL GERAL DO GRUPO B	_____ %	R\$ _____
GRUPO C - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS, DESPESAS OPERACIONAIS, LUCRO, SUPERVISÃO, OUTRAS DESPESAS VALOR DEFINIDO PELA LICITANTE	0,00%	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO C		R\$ _____
GRUPO D - INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA		
UNIFORMES E EPI'S / EPC'S (inclusive dos substitutos) VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	R\$ _____	R\$ _____
VALE-TRANSPORTE (VALOR ATUAL)	R\$ _____	R\$ _____
CESTA BÁSICA VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	R\$ _____	R\$ _____
PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	R\$ _____	R\$ _____
PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA VALOR DEFINIDO POR CCT	R\$ _____	R\$ _____
TAXA DE CUSTEIO PATRONAL VALOR DEFINIDO POR CCT	_____ %	R\$ _____
PLANO ODONTOLÓGICO VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	R\$ _____	R\$ _____
SEGURO DE VIDA VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	R\$ _____	R\$ _____
TICKET REFEIÇÃO (R\$25,55/Dia) VALOR DEFINIDO POR CCT	R\$ _____	R\$ _____
DESCONTO DO TICKET REFEIÇÃO (ATÉ 10% DO VALOR TOTAL DO TICKET)	_____ %	R\$ _____
SUBSTITUIÇÕES LEGAIS E RESPECTIVOS REFLEXOS (AUXILIO DOENÇA ≤15 DIAS, LICENÇA-PATERNIDADE/MATERNIDADE, FALTAS LEGAIS, FALTAS NÃO ABONADAS, ACIDENTE DE TRABALHO ≤15 DIAS E AVISO PRÉVIO TRABALHO) / INCIDÊNCIAS DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS SOBRE SUBSTITUIÇÕES; BENEFÍCIOS E ETC DOS SUBSTITUTOS VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	_____ %	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO D		R\$ _____
GRUPO E - RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS FUTUROS NA OCORRÊNCIA (% sobre o Grupo A)		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO E RESPECTIVOS REFLEXOS VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	_____ %	R\$ _____
INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	_____ %	R\$ _____
INDENIZAÇÃO ADICIONAL (ART. 9º DA LEI 7.238/84) VALOR REPASSADO PELA LICITANTE	_____ %	R\$ _____
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (GRUPO B) SOBRE FÉRIAS, ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	_____ %	R\$ _____
INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - (MULTA FGTS)	_____ %	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO E	_____ %	R\$ _____
GRUPO F - 13º E FÉRIAS		
13º SALÁRIO	_____ %	R\$ _____

INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (GRUPO B) SOBRE 13º SALÁRIO	_____ %	R\$ _____
FÉRIAS (8,33%) E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS (2,78%)	_____ %	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO F	_____ %	R\$ _____
SUBTOTAL MENSAL (GRUPO A + GRUPO B + GRUPO C + GRUPO D + GRUPO E + GRUPO F)		R\$ _____
GRUPO G - TRIBUTOS (% SOBRE O SUBTOTAL MENSAL)		
TRIBUTO	ALÍQUOTA (%)	ALÍQUOTA S/ FATURA(%)
ISSQN	_____	R\$ _____
PIS	0,65	R\$ _____
COFINS	3,00	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO G	_____	R\$ _____
TOTAL GERAL MENSAL		R\$ _____
TOTAL GERAL ANUAL		R\$ _____

LOTE 01 (Capital - Belo Horizonte/MG)

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANT. MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (02 plantonistas diurnos por posto - 12x36 hs)	UNITÁRIO	08	01 POSTO			
02	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (02 plantonistas noturnos por posto - 12x36 hs)	UNITÁRIO	04	01 POSTO			
VALOR TOTAL DO LOTE 01:								

LOTE 02 - Região Metropolitana (MG) - Municípios (23): Betim, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Igarapé, Itabira, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas, Vespasiano, Conselheiro Lafaiete, Mariana, Ouro Branco, Ouro Preto, Conceição do Mato Dentro, Pitangui, João Monlevade.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANT. MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	23	01 POSTO			
VALOR TOTAL DO LOTE 02:								

LOTE 03 - Regiões Oeste e Central (MG) - Municípios (18): Arcos, Passos, Bom Despacho, Campo Belo, Carmo

do Cajuru, Dorés do Indaiá, Divinópolis, Formiga, Iguatama, Itaúna, Lagoa da Prata, Luz, Nova Serrana, Pará de Minas, Santo Antônio do Monte, Curvelo, Bambuí, Diamantina.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	18	01 POSTO			
VALOR TOTAL DO LOTE 03:								

LOTE 04 - Regiões Sul, Sudoeste e Campo das Vertentes (MG) - Municípios (33): Barroso, São João Del Rei, Resende Costa, Lavras, Barbacena, Alfenas, Areado, Boa Esperança, Cambuquira, Campanha, São Lourenço, Três Corações, Três Pontas, Varginha, Borda da Mata, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Itajubá, Itamonte, Monte Sião, Ouro Fino, Passa Quatro, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Cássia, Ibirací, Itamogi, Monte Santo de Minas, São Sebastião do Paraíso, Poços de Caldas, Guaranésia, Gaxupé.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANT. MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	33	01 POSTO			
VALOR TOTAL DO LOTE 04:								

LOTE 05 - Regiões Vale do Rio Doce e Zona da Mata (MG) - Municípios (27): Governador Valadares, Ipatinga, Caratinga, Coronel Fabriciano, Guanhães, Além Paraíba, Abre Campo, Juiz de Fora, Matias Barbosa, Rio Preto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Cataguases, Ervália, Leopoldina, Muriaé, Palma, Pirapetinga, Ponte Nova, Ubá, Viçosa, Visconde do Rio Branco, Caxambu, Cruzília, Manhuaçu, Baependi, Manhumirim.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANT. MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	27	01 POSTO			
VALOR TOTAL DO LOTE 05:								

LOTE 06 - Regiões Norte, Jequitinhonha e Vale do Mucuri (MG) - Municípios (15): Bocaiúva, Brasília de Minas, Francisco Sá, Janaúba, Januária, Montes Claros, Nanuque, Pirapora, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, Almenara, Araçuaí, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANT. MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	15	01 POSTO			
VALOR TOTAL DO LOTE 06:								

LOTE 07 - Regiões Noroeste, Triângulo e Alto Paranaíba (MG) - Municípios (16): Unaí, Paracatu, João Pinheiro,

Araxá, Campina Verde, Frutal, Iturama, Sacramento, Uberaba, Patrocínio, Patos de Minas, Coromandel, Araguari, Monte Alegre de Minas, Ituiutaba, Uberlândia.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	16	01 POSTO			
VALOR TOTAL DO LOTE 07:								

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:

90 (NOVENTA) DIAS

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Declaro que:

a) serão atendidas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO DE EDITAL III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº 124/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiárias(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Órgão Gerenciador: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1707, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG. CEP: 30180-099

CNPJ/MF: 05.599.094/0001-80

Representante Legal: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, MADEP 0472, Defensoria Pública-Geral

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

CPF/MF: <***.xxx.xxx-**->

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada nas sedes e unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, localizadas em diversos municípios do Estado, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, sob a forma de entrega contínua, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE 01 (Capital - Belo Horizonte/MG)

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANT. MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (02 plantonistas diurnos por posto - 12x36 hs)	UNITÁRIO	08	01 POSTO			
02	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (02 plantonistas noturnos por posto - 12x36 hs)	UNITÁRIO	04	01 POSTO			
VALOR TOTAL DO LOTE 01:								

LOTE 02 - Região Metropolitana (MG) - Municípios (23): Betim, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Igarapé, Itabira, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas, Vespasiano, Conselheiro Lafaiete, Mariana, Ouro Branco, Ouro Preto, Conceição do Mato Dentro, Pitangui, João Monlevade.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANT. MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	23	01 POSTO			
VALOR TOTAL DO LOTE 02:								

LOTE 03 - Regiões Oeste e Central (MG) - Municípios (18): Arcos, Passos, Bom Despacho, Campo Belo, Carmo do Cajuru, Dolores do Indaiá, Divinópolis, Formiga, Iguatama, Itaúna, Lagoa da Prata, Luz, Nova Serrana, Pará de

Minas, Santo Antônio do Monte, Curvelo, Bambuí, Diamantina.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	18	01 POSTO			
VALOR TOTAL DO LOTE 03:								

LOTE 04 - Regiões Sul, Sudoeste e Campo das Vertentes (MG) - Municípios (33): Barroso, São João Del Rei, Resende Costa, Lavras, Barbacena, Alfenas, Areado, Boa Esperança, Cambuquira, Campanha, São Lourenço, Três Corações, Três Pontas, Varginha, Borda da Mata, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Itajubá, Itamonte, Monte Sião, Ouro Fino, Passa Quatro, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Cássia, Ibirací, Itamogi, Monte Santo de Minas, São Sebastião do Paraíso, Poços de Caldas, Guaranésia, Gaxupé.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANT. MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	33	01 POSTO			
VALOR TOTAL DO LOTE 04:								

LOTE 05 - Regiões Vale do Rio Doce e Zona da Mata (MG) - Municípios (27): Governador Valadares, Ipatinga, Caratinga, Coronel Fabriciano, Guanhães, Além Paraíba, Abre Campo, Juiz de Fora, Matias Barbosa, Rio Preto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Cataguases, Ervália, Leopoldina, Muriaé, Palma, Pirapetinga, Ponte Nova, Ubá, Viçosa, Visconde do Rio Branco, Caxambu, Cruzília, Manhuaçu, Baependi, Manhumirim.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANT. MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	UNITÁRIO	27	01 POSTO			

		A ARMADA (Diarista - 44 hs)						
VALOR TOTAL DO LOTE 05:								

LOTE 06 - Regiões Norte, Jequitinhonha e Vale do Mucuri (MG) - Municípios (15): Bocaiúva, Brasília de Minas, Francisco Sá, Janaúba, Januária, Montes Claros, Nanuque, Pirapora, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, Almenara, Araçuaí, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANT. MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	15	01 POSTO			
VALOR TOTAL DO LOTE 06:								

LOTE 07 - Regiões Noroeste, Triângulo e Alto Paranaíba (MG) - Municípios (16): Unaí, Paracatu, João Pinheiro, Araxá, Campina Verde, Frutal, Iturama, Sacramento, Uberaba, Patrocínio, Patos de Minas, Coromandel, Araguari, Monte Alegre de Minas, Ituiutaba, Uberlândia.

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (Diarista - 44 hs)	UNITÁRIO	16	01 POSTO			
VALOR TOTAL DO LOTE 07:								

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

3.2. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é a única participante do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, conforme disposto no item 1.4.6. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor

continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO

8.1. Não se aplica.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

Defensora Pública-Geral

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

NOME DA EMPRESA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Nota explicativa: A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 16 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNJP>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

CPF/MF: <***.xxx.xxx-**>

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO - SERVIÇOS

CONTRATO Nº [INSERIR N°]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na rua dos Guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral em exercício, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, MADEP 0472, doravante denominada **CONTRATANTE** e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***,xxx.xxx-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº xxx/ano, Planejamento 124/2025, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada nas sedes e unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, localizadas em diversos municípios do Estado, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, sob a forma de entrega contínua, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE 01 (Capital - Belo Horizonte/MG)

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE SERVIÇO	QUANT. MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR MENSAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR ANUAL DE 1(UM) POSTO DE SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) DE TODOS OS POSTOS (R\$)
01	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (02	UNITÁRIO	08	01 POSTO			

		plantonistas diurnos por posto - 12x36 hs)						
02	0004634	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (02 plantonistas noturnos por posto - 12x36 hs)	UNITÁRIO	04	01 POSTO			
VALOR TOTAL DO LOTE 01:								

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência
- 1.2.2. o Aviso de Licitação
- 1.2.3. o Edital de Licitação
- 1.2.4. a Ata de Registro de Preços
- 1.2.5. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais
- 1.2.6. a Proposta comercial do contratado
- 1.2.7. eventuais anexos dos documentos acima

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ inserir valor (por extenso)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em **inserir data do orçamento estimado**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.6. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

12.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I – “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.

V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

12.2 Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador.

12.3 A CONTRATADA se compromete a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste Contrato, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Além disso, quaisquer tratamentos de dados pessoais pelos funcionários da CONTRATADA devem observar estritamente o disposto nas atividades descritas no Termo de Referência.

12.3.1 O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato preservará rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato e estabelecida pela DEFENSORIA.

12.3.2 A DEFENSORIA deverá ser previamente comunicada caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

12.3.3 Caso a DEFENSORIA não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela CONTRATADA, a finalidade originária será preservada.

12.3.4 Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela CONTRATADA deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade da DEFENSORIA.

12.3.5 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização da DEFENSORIA.

12.4.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada a DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

12.4.2 A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela CONTRATADA, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais.

12.5 A CONTRATADA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela DEFENSORIA, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

12.5.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

12.5.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

12.6 No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a CONTRATADA deverá garantir a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.

12.6.1 Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, a CONTRATADA, concorda em realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

12.7 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO-DIVULGAÇÃO

_____ (CONTRATADA), por intermédio de seu representante legal _____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Contrato.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações da DEFENSORIA.

Desse modo, o RESPONSÁVEL reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora contratado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física – dentre outras - que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, o RESPONSÁVEL se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida pela DEFENSORIA e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não expressamente autorizados.

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências quanto à classificação da informação contidas neste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo.

Findada a presente relação contratual, o RESPONSÁVEL se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou pessoais sensíveis, advindas desta relação contratual, salvo disposição legal em contrário;

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o cumprimento do objeto deste Contrato a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente cumpridas.

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a DEFENSORIA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

O RESPONSÁVEL se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, respeitando o disposto na Deliberação n. 397/2024 do Conselho Superior da DPMG e na Resolução n. 2970/2024 da DPMG.

O RESPONSÁVEL se compromete a colher assinatura em documento assemelhado a este Termo de Compromisso e Não Divulgação de seus colaboradores que eventualmente terão acesso aos dados pessoais processados nesta DEFENSORIA, por intermédio deste Contrato.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Contratada:

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Telefone:

Documento de Identidade (número, data, emissor):

E-mail: